

À Pregoeira do Pregão Eletrônico nº 019/2025
Município de Itacambira/MG

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A **SMART AUTOPEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.906.111/0001-74, com sede à rua Virgílio Gonçalves Pereira 122 Bairro Nossa Senhora de Fatima CEP:39.402-214, neste ato representada por seu responsável legal **SANDRA BARBOSA BRITO SANTOS** CPF:046.395.816-02, vem, com fundamento no **art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021**, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

referente ao **Processo de Licitação nº 087/2025, Pregão Eletrônico nº 019/2025**, em razão das cláusulas que impõem exigências desproporcionais e restritivas, pelos fundamentos a seguir:

1. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O edital exige, como condição de habilitação:

- Apresentação de, no mínimo, **3 (três) mecânicos (CLT ou contrato) e 1 (um) auxiliar administrativo**;
- Disponibilidade de **2 (dois) elevadores para veículos leves e 1 (um) para veículos de médio porte**;
- Apresentação de **Balanco Patrimonial registrado ou publicado**.

2. DAS IRREGULARIDADES

2.1 Violação ao princípio da competitividade

O **art. 5º da Lei 14.133/21** estabelece que a licitação deve assegurar a **ampla competitividade** e o **tratamento isonômico entre os licitantes**.

As exigências ora questionadas restringem a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que não possuem, previamente, toda a estrutura e pessoal exigidos.

2.2 Exigências além do indispensável

A **Constituição Federal, art. 37, XXI**, determina que o edital somente pode exigir **qualificação técnica e econômica indispensável** à execução contratual.

Do mesmo modo, o **art. 67 da Lei 14.133/21** prevê que a qualificação técnica deve se limitar a comprovar a aptidão para execução do objeto, sendo suficiente a apresentação de atestados de capacidade técnica.

Logo, a exigência de número mínimo de empregados e equipamentos fixos **inverte o procedimento legal**, pois obriga o licitante a manter estrutura **antes mesmo da contratação**, o que não é razoável.

2.3 Exigência contábil desproporcional

O art. 69, §4º da Lei 14.133/21 autoriza a Administração a exigir patrimônio líquido ou capital mínimo **até 10% do valor estimado da contratação**, mas não a imposição de formalidades que inviabilizem a participação de pequenas empresas.

Além disso, o art. 69, §6º da Lei 14.133/21 assegura que empresas com menos de dois anos de constituição apresentem apenas o **balanço de abertura**, não podendo ser excluídas por falta de registro anterior.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A **exclusão ou adequação** das exigências relativas a:
 - o quantitativo mínimo de empregados (3 mecânicos e 1 auxiliar),
 - o disponibilidade prévia de elevadores automotivos,
 - o balanço patrimonial registrado em cartório ou junta comercial.
2. A prorrogação da data de abertura do certame, nos termos do **art. 55, §4º da Lei 14.133/21**, caso haja alteração no edital.

4. DO ENCERRAMENTO

Nestes termos,
Pede deferimento.



SMART AUTOPEÇAS
CNPJ: 43.906.111/0001-74

Nome do representante legal SANDRA BARBOSA BRITO SANTOS - 046.395.816-02

Cargo : ADMINISTRADORA

SMART AUTOPEÇAS LTDA – CNPJ:43.906.111/0001-74

43.906.111/0001-74
SMART AUTOPEÇAS LTDA
Rua Virgílio Gonçalves Pereira, 122
Nossa Sra. de Fátima - CEP 39.402-214
MONTES CLAROS - MG

Rua: Virgílio Gonçalves Pereira, Nº 122, Bairro: Nossa Senhora de Fátima,
CEP:39.402.214 MONTES CLAROS/MG -EMAIL: smartww.autopecas@gmail.com
tel.:(38)98823-1908 (38)99962-9802